

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Decreto****DECRETO Nº 646/2021**

"Dispõe sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio - VRAC e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Afonso Cláudio**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei Municipal 1.932/2010, que "estipula como índice de quantificação de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias o **VALOR DE REFERENCIA DE AFONSO CLAUDIO - VRAC**, que corresponde a 10 (dez) unidades de Valores de Referência do Tesouro Estadual - **VRTEs**";

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto 5.029, de 14 de dezembro de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o Valor de Referência do tesouro Estadual - VRTE para o ano de 2022 que é de **R\$ 4,035 (quatro reais e trinta e cinco milésimos de centavos)**;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar a conversão monetária do valor de referência de Afonso Cláudio - VRAC para atualização dos emolumentos.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência de Afonso Cláudio/ES para o ano de 2022 é de **R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos)**;

Art. 2º - Os valores dos tributos deverão ser convertidos conforme a VRAC para lançamentos diversos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 29 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 775435

Termos**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2021**

PROCESSO: 18.144/2021

Aditamento de Prazo e Valor ao Termo de Fomento 001/2021 celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.966.711/0001-67, representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Sra. Carolina Dias Gomes e o INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS- ICAD (COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS), CNPJ nº. 16.731.425/0001-00, representado pelo seu Presidente FÉLIX RODRIGUES PEREIRA, CPF nº. 022.559.817-80.

OBJETO: Execução e Manutenção dos atendimentos a dependentes químicos em Afonso Cláudio, para

aproximadamente 40 (quarenta) acolhidos do sexo masculino, que estejam buscando tratamento e necessitem de afastamento da família, conforme Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS: Valor Global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Elemento de Despesa: 3350430000

Ficha nº 0040 - Fonte de Recursos: 12110000.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 01/09/2022.

PARTÍCIPES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por sua gestora a Sra. Carolina Dias Gomes, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº. 090.104.797-96, e o INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD, por seu Presidente Félix Rodrigues Pereira, portador do CPF nº 022.559.817-50.

Data de Assinatura: 30/12/2021.

CAROLINA DIAS GOMES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 776020

Águia Branca**Aditivo****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2021**

CONTRATANTE: Município de Águia Branca

CONTRATADO JM & Filhos Ltda-ME

DATA ASSINATURA: 30/12/2021

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.

VIGÊNCIA: 31/03/2022

Processo Administrativo nº 5.401/2021

Protocolo 775535

Alegre**Termos****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 002/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC e o MUNICÍPIO de ALEGRE/ES], para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre: O Município de ALEGRE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101/0001-35, com Sede Administrativa à Avenida Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre/ES, neste ato representado por NEMROD EMERICK, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI nº. 1.398.371 SSP/ES e CPF nº. 270.485.428-96, residente e domiciliado à Rua Gabriel Simão 124, Chácara da Serra,

www.amunes.es.gov.br

Alegre, CEP 29.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, Instituição Financeira de Economia Mista, com Sede Administrativa à Av. Princesa Isabel, n.º 54, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 28.145.829/0001-00, doravante denominado simplesmente BANDES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MUNIR ABUDE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 16.634- OAB/ES e CPF-MF sob o n.º 113.759.757-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Elesbão Linhares, n.º 404, apt. 701, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.057-535 e pelo Diretor de Negócios, Sr. MARCOS KNEIP NAVARRO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n.º 3.730.025-SSP/MG e CPF n.º 605.601.936-53, residente e domiciliado na Rua Demétrino Alberto Alpoim, s/n.º, apt. 301, Iriri, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000 e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, n.º 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEONARDO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI n.º: MG -10.553.834, e CPF n.º. CPF sob n.º 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fertes, n.º. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170- 011, Doravante denominado IPGC, sendo que poderão também ser denominadas por "PARTES" e individualmente por "PARTE". CONSIDERANDO:

(a) A parceria Negocial firmada entre o IPGC e o Banded para fins de assessoria, estudos e modelagem de projetos estratégicos de Parcerias Público-Privada (PPPs), nos termos do art. 28, §3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, posteriormente aditada de forma a prever a Cooperação no desenvolvimento do Programa do Banco de apoio aos Municípios na estruturação de "PPPs de Cidades Inteligentes";

(b) as diretrizes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA "ES INTELIGENTE", celebrado entre o BANDES e o IPGC, a fim de possibilitar seu desenvolvimento;

(c) A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

(d) a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

(e) a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);

(f) a Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;

(g) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

(h) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do município de Alegre/ES, e a possibilidade de manifestação de

interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;

(i) o Decreto Municipal n.º 12.412/2021 que dispõe sobre PMI;

(j) o notório conhecimento e expertise comprovada do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios: 1.1.1. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado; 1.1.2. As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

1.1.3. As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;

1.1.4. Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, exclusiva, entre o [MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES], o BANDES e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos Técnicos de Viabilidade e Modelagem Contratual, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:

2.1.1 Construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energética das edificações públicas; 2.1.2 Eficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações própria do Poder Público;

2.1.3 Implantação, operação e manutenção de infraestrutura de Telecomunicações e soluções tecnológicas agregadas. 2.1.4 Implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável; 2.1.5 Operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal n.º 8.666/93); ou captação, adução, abastecimen-

to e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04);

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância. 3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES e pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

3.3.1 A cláusula deverá prever o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

3.4 O MUNICÍPIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar-se a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo MUNICÍPIO, Poder Concedente.

3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o MUNICÍPIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao BANDES e ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.

3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos. 3.8 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

3.9 Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, de vendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo, sendo oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs) que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de "ressarcimento" em favor do BANDES e do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o IPGC e 20% (vinte por cento) para o BANDES.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados: [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], Sr. WAGNER DE PINHO PIRES E-mail: wagnerpinhopires76@gmail.com, administracao@alegre.es.gov.br, Tel: 27 9 9984-6184 Endereço: Avenida Parque Getúlio Vargas nº 1 - Centro - Alegre - CEP 29500-000 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES Sra. IVONE DE SOUZA PEREIRA PONTES

E-mail: ivonepontes@bandes.com.br e ppp@bandes.com.br Tel: 27 3331-4457 e 27 98149-9268 Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 54, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-906. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS, E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel: 031 9 9823-1540 Endereço: Av Afonso Pena, nº 867, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130.002

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser

prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante necessidade justificada, de comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. 8.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES sem o consentimento prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma injustificada. 8.2 Nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014, o plano de trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outro partícipe, com antecedência 60 (sessenta) dias.

9.2 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. 9.3 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restarão às PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1 O município de Alegre/ES, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Nos termos do art. 10 e do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014, a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento contendo, no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; descrição do objeto da parceria e situação da prestação de contas da parceria.

10.3 O BANDES, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO no site oficial do banco.

10.4 O IPGC em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO em seu site oficial, no campo transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO.

11.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o BANDES, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.

11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS), o "IPGC" vinculará o BANDES, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe a devida notoriedade.

11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o BANDES, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Vitória, ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro. 12.1.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alegre, ES, 08 de dezembro de 2021.

Protocolo 775915

Contrato

**- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 160/2021
PE Nº 084/2021
(PROC. Nº. 2918/2021)**

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

CONTRATADA: STARKLINICAL DO BRASIL LTDA - ME

- CNPJ nº 29.125.166/0001-16

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CAPS I, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (Emenda Parlamentar nº 14130006 E 14130004).

VALOR: R\$ 28.699,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais).

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até 28 de Dezembro de 2022.

www.amunes.es.gov.br